



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por**  
**VIDEOCONFERÊNCIA**



**TC-004325.989.18-4**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 21-07-2020**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2018, com determinação à Fiscalização, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SÃO JOSÉ DO BARREIRO**  
**EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinando no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 23 de julho de 2020

**ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO**

SDG-1/ESBP/pi/cleo/rpl



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 21/07/2020 – ITEM 19**

**TC-004325.989.18-4**

**Prefeitura Municipal:** São José do Barreiro.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Alexandre de Siqueira Braga.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-14 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.**

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de São José do Barreiro**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 27, apontando o que segue:

**CONTROLE INTERNO** – o relatório elaborado pelo setor constitui apenas um documento formal.

**IEG-M – I-PLANEJAMENTO** – índice “C” (baixo nível de adequação); diversas falhas verificadas, destacando-se: não foram editados os Planos Municipais de Assistência Social e da Primeira Infância; não foram elaborados: o Plano Diretor, a lei estabelecendo a planta genérica de valores, a legislação urbanística, as normas referentes ao zoneamento ambiental, o código de obras e de posturas; os responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria, o servidor responsável pela contabilidade não é ocupante de cargo de provimento efetivo; não foi criada e estruturada a Ouvidoria; o Sistema de Controle Interno não foi regulamentado; as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de

programas e metas de ações governamentais previstos X realizados; não há margem ou projetos destinados para programas de originários da participação popular.

**PRECATÓRIOS** – a Prefeitura não encaminhou toda a documentação requisitada pela Fiscalização, o que impediu de verificar se o valor pago relativo ao requisitório de baixa monta corresponde a todos os débitos do período e se foi respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

**DESPESA DE PESSOAL** – ausência de inclusão de gastos referentes à substituição de mão de obra; desobediência ao inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; após a inclusão das despesas com serviços de terceiros, a Prefeitura atingiu o limite prudencial no primeiro e no terceiro quadrimestre do exercício fiscalizado; conduta reiterada, sendo objeto de recomendação por três vezes nos últimos exercícios.

**DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS** – cargos comissionados que não possuem a qualificação mínima exigida para seu provimento; nomeação de quatro servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento; cargos comissionados sem definição legal de suas atribuições; ausência de organograma da estrutura administrativa; ausência de lei municipal estabelecendo os requisitos para provimento de todos os cargos (escolaridade, carga horária, atribuições, remunerações, etc); inexistência de lei de criação de função de confiança; não há lei estabelecendo: o Estatuto do Servidor Público Municipal, o Processo Administrativo Disciplinar, a lei de revisão geral anual (resultando em perda salariais significativas), a compensação da jornada de trabalho e a concessão de falta abonada (previsão apenas para o magistério); o vencimento de servidores municipais que não atingem o salário mínimo nacional são reajustados sem a edição de lei municipal.

**SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS** – pagamentos excessivos aos servidores efetivos e que ocupam os cargos de Secretários Municipais, ao conceder adicional por tempo de serviço e auxílio alimentação, bem como gratificação por titulação, contrariando o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

**IEG-M – I-FISCAL** – índice “C+” (em fase de adequação); não há mecanismos específicos de restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa; não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária; inexistência de fiscalização automatizada periódica para verificar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS; o instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN (arts. 33,97 e 148);

**FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS** – ausência de fiscal tributário para lançar e Procurador Municipal para executar as receitas municipais; o quadro de pessoal apresenta apenas dois cargos de fiscal (genérico) que não se encontram ocupados, impossibilitando uma fiscalização efetiva das receitas municipais.

**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL** - o Código Tributário Municipal foi aprovado em 1978, encontrando-se desatualizado frente ao atual regramento fiscal vigente; hipótese de isenção de caráter permanente não justificada; permissão de exploração agrícola em área urbana; concessão de “imunidade” a terceiros contratados pelo poder público; isenções para pessoas físicas sem critérios detalhados; isenção de ISS para serviços médicos de pessoas jurídicas; taxas bastante restritas, sendo ausentes aquelas referentes à coleta de resíduos hospitalares e de turismo; base de cálculo da taxa de limpeza pública é inadequada, uma vez que não leva em conta se o estabelecimento é residencial, comercial ou industrial, em contrariedade com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; cobrança de serviços de conservação de logradouro público pertencente ao município; taxa de conservação de rodovias cuja base de cálculo é, indevidamente, o rateio da despesa.

**TAXA DE ÁGUA E ESGOTO** – cobrança de taxa de água no valor de R\$ 20,16 por mês para todas as unidades consumidoras em detrimento de tarifas; sistema tarifário não que atende às diretrizes nacionais para o saneamento básico preconizadas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

**IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS INTERVIVOS** – fragilidade na arrecadação do tributo devido à não existência de convênio com o cartório.

**DÍVIDA ATIVA** – não há ingresso de ações de execução fiscal desde 2010; o município não conta com Procurador de carreira; verificação de inconsistências no cadastro imobiliário (sem preenchimento do CPF ou CNPJ); ausência de fiscal de tributo no quadro de pessoal; dívida ativa contempla valores não ajuizados e prescritos.

**ADIANTAMENTOS** – identificação de adiantamentos que não foram adequadamente formalizados; processos não numerados; quase a totalidade dos adiantamentos se refere a despesa com viagens, sendo verificado o ressarcimento de gastos com refeição, em detrimento da diária estabelecida pela Lei Municipal nº 26/2011 (artigo 45).

**LICITAÇÕES E CONTRATOS** – o setor de compras é composto exclusivamente por comissionados; minuta de edital e de contrato examinados por advogado contratado; ausência de registro de preços; não há designação de gestor e/ou fiscal contratual.

**DESPESAS COM FESTIVIDADES E SHOWS** – convites aglutinando indevidamente serviços distintos; aglutinação de despesas de diferentes eventos, bem como do próximo exercício; ausência de justificativas para o preço ajustado no contrato de apresentação dos artistas (contratação por inexigibilidade de licitação); falta de planejamento nas contratações.

**PATRIMÔNIO** – o município conta com imóveis que não possuem escritura e/ou cadastro imobiliário; não foi realizado inventário dos bens móveis e imóveis; identificação de bens sucateados (automóveis, ônibus, ambulância etc) em diversas unidades da administração, sendo informado pela Prefeitura que será realizado leilão dos referidos bens.

**IEG-M – I-EDUC** – índice “B” (efetivo); foram realizadas visitas às seguintes unidades escolares:

-EMEI PEDRO CENI VARAJÃO: inexistência de sala de leituras, de laboratório de informática, sala de vídeo e de laboratório de ciências; a porta dos banheiros dos alunos está danificada e o espaço também é utilizado como depósito; a sala dos professores não está devidamente mobiliada e há infiltrações; a diretora, ao longo do exercício de 2018, encaminhou



memorandos à Secretaria de Educação, solicitando melhorias estruturais e materiais diversos.

-EMEI CÔNEGO BENEDITO GOMES FRANÇA: a sala de leitura/biblioteca não possui professor responsável e acervo catalogado; não há laboratório de ciências; a quadra poliesportiva não possui cobertura; a diretora encaminhou ofícios à Prefeitura, solicitando reformas e outras melhorias na unidade escolar; no entanto, não foi atendida.

-CRECHE MUNICIPAL MARIA DOLORES DE ALMEIDA GRANDCHAMP: a sala dos professores possui rachaduras e infiltrações; há goteiras no refeitório e pátio; não há parquinho para as crianças; não há espaço para recreação ao ar livre; no banheiro destinado ao banho de banheira das crianças há fiação elétrica exposta; as caixas de água são de amianto, o que viola a Lei Estadual nº 12.684/07; a sala do maternal e o refeitório são cobertos por telhas de amianto.

-EMEI ANDRADE PEREIRA SANTOS: a escola não possui biblioteca/sala de leitura, laboratório de informática, sala de vídeo e laboratório de ciências; o banheiro dos alunos também é utilizado para guardar materiais por falta de espaço na unidade escolar; não há sala dos professores; não há espaço para recreação dos alunos; a escola necessita de pintura, computadores, parquinho para as crianças, parte do piso é de chão grosso e o espaço que poderia ser utilizado pra recreação esta cheio de mato.

**TRANSPORTE ESCOLAR** – as falhas apresentadas no momento da fiscalização ordenada não foram sanadas.

**IEG-M – I-AMB** – índice “C” (baixo nível de adequação); não é realizada a coleta seletiva de resíduos sólidos; inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico; esgoto é jogado a céu aberto nos rios da cidade; não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal de ensino e de saúde.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL** – persistem as falhas apontadas pela fiscalização pretérita (TC-6598.989.16)

sobre a não adequação do site da Prefeitura à Lei de Acesso à Informação e Transparência Fiscal.

**IEGM – I-GOV TI** – índice “C” (baixo nível de adequação); não há funcionários de área de Tecnologia da Informação; não implantada a nota fiscal eletrônica.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES** – desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios apreciados.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 83.

A Assessoria Técnica, sob a ótica jurídica, observou que a Prefeitura deu atendimento aos índices constitucionais relativos aos Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Legislativo. Quanto às demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considerou que a defesa ofertou justificativas satisfatórias e providências saneadoras. Dessa forma, propôs a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas em exame.

A Chefia de ATJ subscreveu o parecer da Assessoria Técnica, no sentido da emissão de parecer favorável às contas anuais de 2018.

O D. MPC opinou pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: sistema de controle interno em desacordo com o estabelecido no Manual de Controle Interno editado por esta E. Corte; precário planejamento; gestão fiscal insuficiente; requisitos de escolaridade incompatíveis ao desempenho das atribuições de chefia, assessoramento e direção; servidores ocupantes de cargos em comissão desempenhando funções em dissonância com o estabelecido no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

É o relatório.

ATT



## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de São José do Barreiro**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

| ITENS                         | RESULTADOS                          |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Ensino                        | 28,05%                              |
| FUNDEB                        | 100%                                |
| Magistério                    | 72,72%                              |
| Pessoal                       | 48,83%                              |
| Saúde                         | 23,90%                              |
| Execução Orçamentária         | Superávit 18,84% - R\$ 4.869.585,78 |
| Resultado Financeiro          | Superávit – R\$ 7.124.538,71        |
| Precatórios                   | Regular                             |
| Encargos Sociais              | Regular                             |
| Transferências ao Legislativo | Regular                             |

Consoante consta do Relatório SMART 2018, o Município alcançou média geral de resultado “C”, considerado, portanto, com “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular recolhimento dos encargos.

A execução orçamentária do exercício de 2018 afigurou-se superavitária em 18,84% (R\$ 4.869.585,78), bem como realizou investimento correspondente a 10,74% da receita total arrecadada.

O resultado financeiro foi positivo (R\$ 7.124.538,71), apresentando o Município liquidez para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.



Quanto à verificação de pagamento a maior para alguns Secretários Municipais, afasto a falha apontada em razão da comprovação de que se tratam de servidores efetivos que optaram por continuar recebendo os vencimentos de seus cargos originários.

No tocante às falhas verificadas aos cargos comissionados (inexistência de definição legal das atribuições e incompatibilidade dos requisitos de escolaridade para os provimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento), entendo que não constitui irregularidade suficientemente grave para impactar as presentes contas, tendo em vista que o número de servidores ocupantes de cargos exclusivamente de livre provimento e exoneração<sup>1</sup> representam apenas 4,22% do total dos funcionários da Administração Municipal e 2,13% do montante das despesas com pessoal<sup>2</sup>. Cabem, entretanto, severas recomendações para que a Prefeitura corrija as impropriedades apontadas no Relatório de Fiscalização.

A Fiscalização deverá acompanhar, na próxima inspeção *in loco*, a implantação das medidas corretivas anunciadas na defesa (evento 83).

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia), **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: dê efetividade ao Sistema de Controle Interno e observe às disposições constitucionais contidas nos artigos 31 e 74; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; aprimore a estrutura administrativa tributária; promova a readequação do seu quadro de pessoal, eliminando as irregularidades apontadas pela Fiscalização; observe, com rigor, às disposições contidas na Lei de Licitações de Contratos; adote medidas para

<sup>1</sup> São 12 servidores comissionados de um total de 284 (vide documento constante do evento 27.01)

<sup>2</sup> R\$ 203.744,41 do total de R\$ 9.571.307,38.



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

correção das impropriedades apontadas na área do Ensino, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; corrija as falhas verificadas na página eletrônica do Município; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e dê atendimento às Instruções e às recomendações desta Corte.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro